

**PROCESSO N°** : 8806/2024

**INTERESSADO** : DEPUTADO ISSY QUINAN

**ASSUNTO:** : Altera a Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que reajusta os valores das pensões especiais que especifica, dispõe sobre a concessão de pensões especiais às pessoas irradiadas ou contaminadas que trabalharam na descontaminação da área acidentada com o Césio 137, na vigilância do Depósito Provisório em Abadia de Goiás e no atendimento de saúde às vítimas diretas do acidente e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Issy Quinan que *altera a Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que reajusta os valores das pensões especiais que especifica, dispõe sobre a concessão de pensões especiais às pessoas irradiadas ou contaminadas que trabalharam na descontaminação da área acidentada com o Césio 137, na vigilância do Depósito Provisório em Abadia de Goiás e no atendimento de saúde às vítimas diretas do acidente e dá outras providências.*

Segundo a proposta, a revisão das pensões especiais relativas ao Césio 137 que, atualmente, é feita na data-base prevista em lei para a revisão geral da remuneração do funcionalismo estadual, passa a ser realizada segundo a revisão simultânea e proporcional às variações na remuneração dos servidores públicos estaduais

O autor justifica seu projeto argumentando que, em termos práticos, trata-se de uma prestação justa àqueles que arriscaram suas vidas em prol de muitas outras que foram e continuam sendo salvas a longo prazo devido ao trabalho de descontaminação. Em decorrência de tais atos, indubitavelmente heroicos, muitos sofrem sequelas da radiação que os impossibilitam de ter acesso à plena qualidade de vida, devendo ser auxiliados pelas pensões que lhes são devidas, as quais devem ser reajustadas conforme as modificações da remuneração dos servidores diante da variação inflacionária.



O autor alega que, contudo, com o advento da Lei 18.497/14, houve alteração na disposição acerca do reajuste, condicionando-o ao decreto da Governadoria por meio da análise do Indicador Econômico do Índice de Preços ao Consumidor (INPC), marcando um período de quase uma década marcada pela inobservância dos direitos daqueles que são considerados heróis em todos os âmbitos da federação.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Esclareça-se, *a priori*, que o conteúdo do presente projeto de lei encontra-se no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º do art. 25 da Constituição Federal, que reza serem reservadas ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.

Agrega-se a isto que a matéria não está incluída dentre aquelas consignadas no art. 20, § 1º, Constituição Estadual, de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, peço vênia ao ilustre Deputado Autor para apresentar a seguinte emenda modificativa:

**EMENDA MODIFICATIVA:** o *caput* do art. 8º da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, alterado pelo art. 1º do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As pensões especiais concedidas pela Lei n. 10.977/89, assim como as futuras concessões, são inacumuláveis, devendo ser remuneradas mediante contracheque individual, sujeitas à revisão simultânea e proporcional às variações na remuneração dos servidores públicos estaduais”. (NR)



Posto isso, **adotada a emenda supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto em pauta e, portanto, por sua **aprovação**. É o Relatório.

**SALA DAS COMISSÕES**, em                      de                      de 2024.

Deputado AMAURI RIBEIRO  
Relator

RDMM



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360038003800370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMAURI RIBEIRO** em **04/06/2024 13:41**

Checksum: **3434D0E3150B2AFE466CB8AB5CCEFB354FC451C5A927DE23AB700A476C5B5177**

